



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7635/7636/7637
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 156, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta as normas gerais para realização de eleições para representantes docentes, discentes e técnicos administrativos nos Conselhos Superiores da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 82.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ o Art. 18 do Estatuto da UFABC, incisos V a VII, e o Art. 20, incisos VI a XI do Estatuto da UFABC que tratam da composição do Conselho Universitário (ConsUni) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE), respectivamente;
- ✓ as deliberações ocorridas na II sessão ordinária de 2015, realizada em 30 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º As eleições dos representantes titulares e suplentes dos docentes, discentes e técnicos administrativos para composição dos Conselhos Superiores estão regulamentadas nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 82, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Capelle
Presidente

ANEXO

1. Da Comissão Eleitoral e da elegibilidade

1.1. A Comissão Eleitoral será sugerida pela Divisão de Conselhos e referendada pelo ConsUni, que escolherá seu presidente.

1.2. As Comissões Eleitorais serão compostas por:

1.2.1. No caso de eleições gerais, 1 (um) representante discente de graduação, 1 (um) representante discente de pós-graduação, 1 (um) representante docente de cada Centro e 1 (um) representante dos técnicos administrativos, além de 1 (um) servidor lotado na Secretaria-Geral (SG) e 1 (um) servidor lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

1.2.2. No caso de eleições parciais, a Comissão será composta por 1 (um) membro de cada categoria a que a eleição se aplica, além de 1 (um) servidor lotado na SG e 1 (um) servidor lotado no NTI.

1.3. São elegíveis todos os servidores docentes e técnicos administrativos efetivos da UFABC e alunos regulares matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.

1.4. À Comissão Eleitoral caberá a análise e homologação das inscrições dos candidatos, assim como a condução do processo eleitoral até a remessa do relatório final à Reitoria.

1.5. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis, devendo requerer dispensa das atividades da Comissão, caso desejem candidatar-se.

2. Das vagas

2.1. Conselho Universitário

	Representação	Número de Vagas
Docentes	Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH)	6 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
	Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)	6 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
	Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS)	6 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
Técnicos administrativos	Representantes dos técnicos administrativos	4 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
Discentes	Representantes da graduação	4 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 1 ano
	Representantes da pós-graduação	2 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 1 ano

2.2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

	Representação	Número de Vagas
Docentes	Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH)	3 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
	Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)	3 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
	Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS)	3 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
Técnicos administrativos	Representantes dos técnicos administrativos	3 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
Discentes	Representantes da graduação	4 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 1 ano
	Representantes da pós-graduação	2 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 1 ano

2.3. Considerar-se-á como início do mandato, a data de instalação oficial dos Conselhos, a saber: Conselho Universitário: 22 de março e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: 11 de abril.

3. Da vacância

3.1. Somente em casos de vacância das duas posições da chapa (titular e suplente), haverá nova eleição para o preenchimento das vagas, juntamente com a eleição anual subsequente.

3.1.1. Em havendo nova eleição, o mandato da chapa vencedora corresponderá ao tempo restante para término do mandato da chapa vacante.

3.2. Na vacância de apenas uma das posições da chapa, fica a critério do representante remanescente optar pela renúncia, caso em que se aplicam as disposições do item 3.1 ou pela permanência na vaga até o término do mandato, sem suplência.

3.3. A renúncia não impede o representante de candidatar-se em eleições subsequentes, desde que observado o limite de 1 (uma) recondução no Conselho em questão.

4. Das inscrições

4.1. As inscrições serão efetuadas na Divisão de Conselhos, no período e horário indicados conforme calendário eleitoral.

4.2. Para inscrever-se, o candidato deverá entregar o formulário próprio que será disponibilizado no site da UFABC, devidamente preenchido e sem rasuras.

4.3. Os candidatos poderão concorrer para apenas um dos Conselhos.

4.3.1. Até **7** (sete) dias antes do pleito, os candidatos que compõem a chapa poderão renunciar a sua candidatura, devendo, para isso, protocolar uma carta com as justificativas à Comissão Eleitoral na Divisão de Conselhos.

4.3.1.1. A renúncia à candidatura só poderá acontecer em comum acordo entre a chapa, não podendo permanecer apenas um candidato.

4.4. O prazo de prorrogação será aberto, uma única vez, para as categorias que não receberam o número de inscrições correspondentes à quantidade de vagas disponíveis.

4.5. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará, homologará e divulgará, no site da UFABC, a lista das inscrições deferidas.

4.6. Estão sujeitas ao indeferimento as inscrições cujo formulário apresente rasuras, dados incorretos, inconsistência de informações e/ou tenha sido entregue fora do prazo ou horário estipulados no calendário.

4.7. Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Divisão de Conselhos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.

5. Do calendário eleitoral

5.1 O calendário do processo eleitoral será estabelecido pela Comissão Eleitoral e publicado por meio de Portaria da Reitoria, constando:

5.1.1. Período de inscrições.

5.1.2. Prorrogação do período de inscrições.

5.1.3. Análise das inscrições e divulgação das inscrições homologadas.

5.1.4. Prazo para recursos.

5.1.5. Período para campanha eleitoral.

5.1.6. Período para realização de debate(s).

5.1.7. Data(s) para realização das Eleições.

5.1.8. Apuração e divulgação dos resultados.

5.1.9. Entrega do relatório final, com os nomes dos eleitos, à presidência dos Conselhos Superiores.

6. Da campanha eleitoral

6.1. A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das inscrições e do período de recurso, conforme calendário.

6.2. Os candidatos poderão utilizar a rede interna de informática, cartazes, faixas e panfletos, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da Instituição.

6.3. É vetada a propaganda sonora dentro dos câmpus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

6.4. No dia do pleito, será permitida a presença de cartazes e faixas desde que estejam afixados de acordo com as normas da UFABC.

6.5. É permitida a propaganda por rede interna de informática a partir da homologação das inscrições até as 23h59 do dia anterior à eleição.

7. Do direito de voto

7.1. Os eleitores dividem-se nas seguintes categorias:

7.1.1. Docentes: composta pelos docentes efetivos da UFABC, divididos pelo Centro a que estão vinculados.

7.1.2. Discentes: composta por todos os alunos regulares matriculados em cursos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.

7.1.3. Técnicos administrativos: composta pelos técnicos administrativos efetivos da UFABC.

7.2. Os eleitores votarão nas chapas de suas respectivas categorias.

7.2.1. Os docentes votarão nas chapas de seus respectivos Centros.

7.3. Os eleitores poderão votar em tantas chapas quantas forem as respectivas vagas.

7.4. Terão direito a voto, os eleitores cuja nomeação ou matrícula ocorreu, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

8. Das eleições

8.1. A votação far-se-á por meio de voto pessoal em sistema online.

8.1.1 O sistema a que se refere o item anterior será disponibilizado pelo NTI, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade necessários para garantir a lisura do pleito.

8.2. Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral, ou membro por ele designado, abrir e encerrar o sistema online.

8.3. Findo o período de votação, o presidente da Comissão Eleitoral, ou membro por ele designado, extrairá do sistema de votação o relatório final com os resultados do pleito, que deverá ser referendado pela Comissão e divulgado no site da UFABC, conforme calendário.

8.3.1. Em caso de falhas que impossibilitem o acesso ao sistema, por um período igual ou superior a 10% (dez por cento) do tempo total disponibilizado para votação, a Comissão Eleitoral suspenderá e invalidará a eleição e nova data será agendada e divulgada à comunidade.

8.4. Eventuais pedidos de impugnação serão analisados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que, protocolados na Divisão de Conselhos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de divulgação dos resultados.

8.5. Findo o prazo para recursos e pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à presidência dos Conselhos relatório final com os resultados do pleito, conforme calendário.

8.6. Em casos de empate, será considerada a seguinte ordem de desempate:

1º titular com maior tempo de efetivo exercício ou matrícula na UFABC;

2º titular de idade mais avançada;

3º suplente com maior tempo de efetivo exercício ou matrícula na UFABC;

4º suplente de idade mais avançada.

8.7. A critério da Comissão Eleitoral poderá ser criada uma Comissão Auditora composta por técnicos afetos à área de tecnologia da informação, que irá auditar os aspectos técnicos concernentes ao processo eleitoral.

9. Disposição Final

9.1. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.